

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

2019-10-31

ASSUNTO: ATIVIDADES E TAXAS SUJEITAS A REGULAÇÃO ECONÓMICA. PROCESSO DE CONSULTA TARIFÁRIA 2020.

DOCUMENTOS BÁSICOS: C.I. n.º 697652 de 28-10-2019

DIVULGAÇÃO: Página eletrónica da ANA

Nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho, e dos Contratos de Concessão do serviço público aeroportuário celebrados com o Estado Português, a ANA Aeroportos de Portugal SA (ANA) é Concessionária dos aeroportos nacionais situados em Portugal Continental (Lisboa, Porto, Faro e Beja), na Região Autónoma dos Açores (Ponta Delgada, Santa Maria, Horta e Flores) e nos aeroportos regionais da Região Autónoma da Madeira (Madeira e Porto Santo).

Com o objetivo declarado de, em 1 de janeiro de 2020, se iniciar a vigência do tarifário de 2020 aplicável às atividades aeroportuárias sujeitas a regulação económica, a ANA lançou formalmente, a 12 de agosto de 2019, o respetivo processo de consulta junto dos Utilizadores dos aeroportos do Grupo de Lisboa (Lisboa, Beja, Ponta Delgada, Santa Maria, Horta, Flores, Madeira e Porto Santo), do Aeroporto do Porto e do Aeroporto de Faro.

O processo de consulta, tendo-se iniciado em prazo superior a 120 dias antes da entrada em vigor das novas taxas sujeitas a regulação económica, cumpriu com os prazos fixados na legislação vigente. Foram consultados os Utilizadores dos aeroportos acima referenciados, seus representantes ou associações, e foram também ouvidas as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 71º e 79º do Decreto-Lei nº 254/2012.

Tal como ocorreu nos processos de consulta tarifária de anos anteriores, por motivos de simplificação procedimental e por forma a possibilitar uma compreensão integrada e global da atualização no sistema tarifário regulado, integrou-se num único processo as consultas tarifárias referentes às taxas de 2020 aplicáveis às atividades de tráfego e de assistência em escala sujeitas a regulação económica, às atividades de segurança que constituem receita da Concessionária e à atividade de assistência a passageiros de mobilidade reduzida (PMR).

A 30 de setembro de 2019, a Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), enquanto autoridade reguladora independente, emitiu deliberação impondo a suspensão do processo de consulta dos aeroportos do Grupo de Lisboa até revisão da proposta tarifária de 2020 para o Grupo de Lisboa, conformando-a ao disposto na alínea g) do ponto 6.2.1 do Anexo 12 do Contrato de Concessão. A ANA não concorda com o sentido e fundamentos da decisão da ANAC, reservando-se o direito a recorrer a todos os meios de defesa disponíveis, incluindo judiciais. Sem prejuízo, e por forma a dar continuidade ao processo de consulta tarifária, no dia 8 de outubro de 2019 a ANA publicou, em informação adicional ao dossiê de consulta, a revisão da proposta tarifária para os aeroportos do Grupo de Lisboa em conformidade com a deliberação da ANAC, que permite a atualização das taxas no Aeroporto de Lisboa de acordo com o Índice de Preços do Consumidor Harmonizado (IPCH), pelo que com variação, para 2020, de cada uma dessas taxas em 1,7%.

Não obstante a revisão da proposta de taxas do Aeroporto de Lisboa beneficiar, de igual forma, todos os Utilizadores, a ANA, após a divulgação da informação adicional, concedeu aos Utilizadores a possibilidade de os mesmos poderem apresentar os seus comentários, até ao dia 15 de outubro de 2019.

Sequencialmente, foram cuidadosamente analisados e respondidos todos os pareceres recebidos dos Utilizadores, seus representantes ou Associações, bem como da Região Autónoma da Madeira, tendo a ANA enviado os respetivos comentários a todas as entidades que participaram no processo de consulta, e também à ANAC, dando-se assim pleno cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 71 do Decreto-Lei nº 254/2012.

Finalizado o processo de consulta referente ao tarifário de 2020 aplicável às atividades sujeitas a regulação económica nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2012 e do Anexo 12 do Contrato de Concessão, importa considerar que:

- a. Com a publicação do IPCH (28 países da União Europeia) real, reportado a agosto de 2019, temos uma variação de 1,7%, em vez de 1,9% referidos inicialmente no processo de consulta, pelo que a ANA, mantendo todas as modelações previstas anteriormente e seguindo a metodologia definida no Anexo 12 do Contrato de Concessão, procedeu ao recálculo da receita regulada média máxima para cada um dos aeroportos da rede concessionada, cujo detalhe relativo aos aeroportos de Porto e Faro consta de documento anexo (Anexo I);
- b. Em consequência, as propostas tarifárias para os aeroportos de Lisboa, Porto, Faro e Açores foram modificadas por aplicação do IPCH reportado a agosto de 2019, de 1,7%. Diversamente, a proposta tarifária dos aeroportos da Madeira e Terminal Civil de Beja não sofreu qualquer alteração por se manterem inalteradas face a 2019. As tabelas de taxas sujeitas a regulação económica, seguem em anexo e fazem parte integrante da presente decisão (Anexo II).
- c. A variação do conjunto das taxas reguladas na ANA traduz-se, em termos anuais, num aumento médio de 1,33%, distribuído da seguinte forma nos vários aeroportos da rede:

- Lisboa: 1,70%
 - Açores: 1,45%
 - Madeira: 0,00%
 - Porto: 0,84%
 - Faro: 0,96%
 - Beja: 0,00%
- d. Em termos absolutos, o aumento da receita regulada por passageiro terminal é de 0,28€ na rede ANA, e distribuído da seguinte forma pelos aeroportos:
- Lisboa: 0,19€
 - Açores: 0,10€
 - Madeira: 0,00€
 - Porto: 0,07€
 - Faro: 0,08€
 - Beja: 0,00€
- e. As evoluções absolutas propostas não constituem, assim, uma variação tarifária excessiva e, igualmente importante, não comprometem a atividade dos aeroportos da rede ANA, nem a respetiva competitividade tarifária;
- f. Em termos de modelação da estrutura tarifária, as atuações propostas pela ANA visam, essencialmente:
- Estimular a competitividade do Aeroporto de Lisboa, aumentando-se a diferenciação tarifária das taxas de passageiros em transferência em relação aos passageiros de origem e destino, para os vários tipos de destinos, de 21% para 25%;
 - Assegurar a convergência plena entre os valores das taxas de serviço a passageiros EU Não-Schengen e Internacionais nos aeroportos da Madeira e no Aeroporto do Porto.
 - Promover o uso mais eficiente das infraestruturas aeroportuárias do lado ar nos aeroportos do Porto e Faro, reduzindo-se o tempo de isenção de estacionamento de 180 para 90 minutos para as aeronaves até 100 toneladas;
 - Melhorar a competitividade dos aeroportos de Faro e Porto nos meses de inverno, com vista à redução da sazonalidade da procura, através da atualização da taxa de aterragem/descolagem exclusivamente apenas nos meses de verão no Aeroporto do Porto, e da redução da taxa de aterragem/descolagem nos meses de inverno no Aeroporto de Faro.
- g. As RMM₂₀₂₀ fixadas pela ANA para os aeroportos do Grupo de Lisboa, para o Aeroporto do Porto e para o Aeroporto de Faro, assentam forçosamente em previsões de tráfego para 2020, pelo que se revestem, necessariamente, de carácter provisório. Nesta medida, são suscetíveis de eventual correção em função do valor real do tráfego que for apurado para 2020 e, ainda, no caso de desempenho do tráfego superior ao previsto, da possível realização dos ajustamentos previstos no n.º 5 do Anexo 12 do Contrato de Concessão;

- h. Relativamente às consultas tarifárias referentes às atividades de Segurança que constituem receita da Concessionária e à atividade de assistência a PMR, entretanto já concluídas, entendeu-se adequado manter as propostas tarifárias apresentadas para as respetivas, que respeitam as obrigações e condicionantes de cálculo das mesmas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 254/2012 e que envolvem, em ambos os casos, a fixação do valor de uma taxa de rede para o conjunto dos aeroportos da rede ANA.

Por tudo o que antecede,

Atenta a realização do processo de consulta tarifária para 2020 e a participação verificada dos Utilizadores, seus representantes ou associações, e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, decide-se, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7º e do n.º 4 do artigo 71º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, e com dispensa de audiência dos interessados, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos e com os fundamentos jus-económicos constantes de todos os documentos básicos que fazem parte integrante da presente Deliberação:

- 1) Aprovar a manutenção das propostas tarifárias de 2020 para as taxas aplicáveis às atividades de Segurança e atividade de assistência a PMR's, submetendo-as, respetivamente, a decisão e publicação governamental e a aprovação pelo Conselho de Administração da ANAC nos termos e para os efeitos estabelecidos no n.º 2 do art. 52º e no n.º 3 do artigo 61º do Decreto-Lei n.º 254/2012.
- 2) Aprovar a revisão em baixa das propostas tarifárias relativas aos aeroportos do Porto, de Faro e aos aeroportos dos Açores, em função da evolução do valor do IPCH publicado pelo Eurostat reportado a agosto de 2019 relativamente ao valor indicado inicialmente no processo de consulta tarifária lançado em 12 de agosto de 2019.
- 3) Aprovar a revisão da proposta de taxas apresentada para o Aeroporto de Lisboa de acordo com o valor do IPCH publicado pelo Eurostat, reportado a agosto de 2019, e a Deliberação da ANAC de 30 de setembro de 2019.
- 4) Aprovar a manutenção das propostas tarifárias apresentadas para os aeroportos da Madeira e para o Terminal Civil de Beja, que permanecem idênticas às taxas em vigor 2019.
- 5) Aprovar a produção de efeitos das taxas reguladas nos aeroportos da rede ANA a partir do dia 1 de janeiro de 2020.

A Deliberação tarifária da ANA para 2020 vai concretizada nas Tabelas de taxas reguladas que constituem o Anexo II à presente Deliberação.

Mais se decide ainda:

- i) O envio a todos os Utilizadores que participaram no processo de consulta, bem como à ANAC, do dossier do processo de consulta das taxas reguladas de 2020 para os aeroportos da rede ANA, que constitui o Anexo III da presente Deliberação, dando-se pleno cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 71 do Decreto-Lei n.º 254/2012; e, também,
- ii) A publicação, até 31 de outubro de 2019, da presente Deliberação na página eletrónica da ANA (internet) e as Tabelas de taxas aprovadas que constituem o Anexo II da Decisão, em conformidade com o n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 254/2012.

Chloé Lapeyre
Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière
Presidente da Comissão Executiva

ANA-Aeroportos de Portugal, SA, 31 de outubro de 2019

Anexos:

- I- Revisão da Receita Regulada Média Máxima para 2020, nos aeroportos de Porto e Faro, por aplicação do valor do IPCH (28 países da União Europeia) real, reportado a agosto de 2019.
- II- Tabela de taxas reguladas, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2020
- III- Dossiê do Processo de Consulta das taxas reguladas para 2020

ANEXO I

Revisão da Receita Regulada Média Máxima para 2020 por aplicação
do valor do IPCH real, reportado a agosto de 2019

1. GRUPO DE LISBOA

.A proposta do Grupo de Lisboa foi reformulada, tendo sido enviada a todos os Utilizadores na informação adicional ao processo de consulta divulgada a 8 de outubro de 2019. A mesma seguiu as indicações da Deliberação da ANAC, de 30 de setembro de 2019, considerando, em conformidade, um aumento das taxas de tráfego e assistência em escala reguladas de acordo com o limite aí estabelecido de 1,7%, isto é, de acordo com o IPCH real publicado a agosto de 2019.

2. AEROPORTO DO PORTO

Cálculo da Receita Regulada Média Máxima para 2020 (RRMM2020) – Aeroporto do Porto

Cálculo RRMM 2020 - Porto		IPCH 1,9% Dossiê da Proposta	IPCH 1,7% Revisão da Proposta
Receita Média Máxima ano 2019	RMM 2019	8,69 €	8,69 €
IPCH agosto 2019	IPCH	1,90%	1,70%
Fator de eficiência	X	0,50%	0,50%
Fator de Indexação	F₂₀₂₀ = 1 + (IPCH-X)	1,0140	1,0120
Fator Indexação (€)		0,12 €	0,10 €
Receita Média Máxima ano 2019 indexada	RMM₂₀₁₉ * F₂₀₂₀	8,81 €	8,80 €
Ajustamento: Equilíbrio económico financeiro Concessão	$\Delta 1_{2020}$	0,00 €	0,00 €
Receita Média Máxima ano 2020	RMM₂₀₂₀ = RMM₂₀₁₉ indexada + $\Delta 1$	8,81 €	8,80 €
Receitas Retalho Lado ar indexadas a 2019	CRLA ₂₀₁₉	6 505 465 €	6 505 465 €
Contributo Receita Lado Ar indexado a 2020	CRLA ₂₀₂₀ = CRLA ₂₀₁₉ * (1 + IPCH)	6 629 069 €	6 616 058 €
Passageiros Terminais estimados para 2020	PT ₂₀₂₀	13 942 420	13 942 420
Contributo Receita Lado Ar indexado a 2020 p/Pax	CRLA ₂₀₂₀ / PT ₂₀₂₀	0,48 €	0,47 €
Receita Regulada Média Máxima 2020	RRMM₂₀₂₀ = RMM₂₀₂₀ - (CRLA₂₀₂₀ / PT₂₀₂₀)	8,34 €	8,32 €

Uma vez que o erro de estimativa de 2018 foi a devolver aos clientes, o montante da Receita Regulada Média Máxima (RRMM) não será majorado nos termos do Anexo 12 do Contrato de Concessão.

Aumento global médio anual das taxas reguladas de 0,84%.

Determinação $\Delta\%$ das taxas reguladas no Porto, em 2020, para atingir RRMM₂₀₂₀

a)	Passageiros Terminais estimados para 2020 - OPO	PT ₂₀₂₀	13 942 420
b)	Receita Regulada Prevista para atividade 2020	Taxas em vigor (2019) aplicadas à atividade de 2020	115 037 604 €
c)	Receita Regulada Prevista para 2020 p/Pax	c= b/a	8,25 €
d)	Varição das taxas reguladas autorizada	d= [(RRMM₂₀₂₀ /c)-1] * 100	0,84%
	Aumento de receita total com a variação de taxas		963 331 €
	Aumento receita por Pax autorizada		0,07 €

As taxas de tráfego e assistência em escala regulada no Aeroporto do Porto terão de aumentar em termos médios em 0,97% face ao valor adicional de 0,07€ por passageiro.

Determinação Δ% Autorizada para as Taxas Tráfego e Assistência em Escala no Aeroporto do Porto em 2020			
a)	Passageiros Terminais estimados para 2020 - OPO	PT ₂₀₂₀	13 942 420
b)	Receita Taxas de Tráfego e Ass. Escala- Taxas 2019		98 823 827 €
c)	Receita taxas Tráfego e Ass. Escala p/Pax	$c = b/a$	7,09 €
d)	Aumento da Receita por Pax autorizada		0,07 €
e)	Varição taxas Tráfego e Assistência em Escala	$e = d/c$	0,97%

3. AEROPORTO DE FARO

Cálculo da Receita Regulada Média Máxima para 2020 (RRMM2020) – Aeroporto de Faro

Cálculo RRMM ₂₀₂₀ - Faro		IPCH 1,9% Dossiê da Proposta	IPCH 1,7% Revisão da Proposta
Receita Média Máxima ano 2019		9,40 €	9,40 €
IPCH agosto 2019	IPCH	1,90%	1,70%
Fator de eficiência	X	0,50%	0,50%
Fator de Indexação		1,014	1,0120
$F_{2020} = 1 + (IPCH - X)$			
Fator Indexação (€)		0,13 €	0,11 €
Receita Média Máxima ano 2019 indexada		9,53 €	9,51 €
RMM ₂₀₁₉ * F ₂₀₂₀			
Ajustamento: Equilíbrio económico financeiro Concessão	Δ 1 ₂₀₂₀	0,00 €	0,00 €
Receita Média Máxima ano 2020		9,53 €	9,51 €
RMM ₂₀₂₀ = RMM _{2019 indexada} + Δ ₁			
Receitas Retalho Lado ar indexadas a 2019	CRLA ₂₀₁₉	9 526 906 €	9 526 906 €
Contributo Receita Lado Ar indexado a 2020	CRLA ₂₀₂₀ = CRLA ₂₀₁₉ * (1+ IPCH)	9 707 917 €	9 688 863 €
Passageiros Terminais estimados para 2020	PT ₂₀₂₀	9 171 678	9 171 678
Contributo Receita Lado Ar indexado a 2020 p/Pax	CRLA ₂₀₂₀ / PT ₂₀₂₀	1,06 €	1,06 €
Receita Regulada Média Máxima 2020		8,47 €	8,46 €
RRMM ₂₀₂₀ = RMM ₂₀₂₀ - (CRLA ₂₀₂₀ / PT ₂₀₂₀)			

Uma vez que o erro de estimativa de 2018 foi a devolver aos clientes, o montante da Receita Regulada Média Máxima (RRMM) não será majorado nos termos do Anexo 12 do Contrato de Concessão.

Aumento global médio anual das taxas reguladas de 0,96%.

Determinação Δ% das taxas reguladas em Faro, em 2020, para atingir RRMM ₂₀₂₀			
a)	Passageiros Terminais estimados para 2020 - FAO	PT ₂₀₂₀	9 171 678
b)	Receita Regulada Prevista para atividade 2020	Taxas em vigor (2019) aplicadas à atividade de 2020	76 851 392 €
c)	Receita Regulada Prevista para 2020 p/Pax	$c = b/a$	8,38 €
d)	Varição das taxas reguladas autorizada	$d = [(RRMM_{2020} / c) - 1] * 100$	0,96%
Aumento de receita total com a variação de taxas			741 004 €
Aumento receita por Pax autorizada			0,08 €

As taxas de tráfego e assistência em escala regulada no Aeroporto de Faro terão de aumentar em termos médios em 1,12% face ao valor adicional de 0,08€ por passageiro.

Determinação Δ% Autorizada para as Taxas Tráfego e Assistência em Escala no Aeroporto de Faro em 2020		
a)	Passageiros Terminais estimados para 2020 - FAO	PT 2020 9 171 678
b)	Receita Taxas de Tráfego e Ass. Escala- Taxas 2019	66 246 589 €
c)	Receita taxas Tráfego e Ass. Escala p/Pax	c= b/a 7,22 €
d)	Aumento da Receita por Pax autorizada	0,08 €
e)	Variação taxas Tráfego e Assistência em Escala	e= d/c 1,12%

ANEXO II

Tabelas de taxas reguladas, com produção de efeitos a

1 de janeiro de 2020

AEROPORTO DE LISBOA – TAXAS REGULADAS	2019	2020
TRÁFEGO	07 Mar- Dez	
1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM		
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	6,45 €	6,56 €
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	7,68 €	7,81 €
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	9,02 €	9,17 €
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 ton	6,85 €	6,97 €
Valor mínimo por aterragem	303,73 €	308,89 €
2. ESTACIONAMENTO		
2.1. Áreas de tráfego (a) :		
Aeronaves até 14 toneladas (por 24h ou fração)		
até 12h ou fração	28,58 €	29,07 €
entre 12h e 24h ou fração	28,58 €	29,07 €
entre 24h e 48h ou fração	71,39 €	72,60 €
entre 48h e 72h ou fração	117,60 €	119,60 €
acima de 72h ou fração	169,93 €	172,82 €
Aeronaves com mais de 14 toneladas (por tonelada) :		
até 12h ou fração	1,92 €	1,95 €
entre 12h e 24h ou fração	1,92 €	1,95 €
entre 24h e 48h ou fração	4,79 €	4,87 €
entre 48h e 72h ou fração	7,90 €	8,03 €
acima de 72h ou fração	11,43 €	11,62 €
2.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	72,10 €	73,33 €
2.3. Pontes Telescópicas (Inclui uso de GPS)		
1 ponte, por minuto de utilização até duas horas	4,23 €	4,30 €
1 ponte, por minuto de utilização além de duas horas	5,05 €	5,14 €
2.4. GPS (Ground Power System)		
por minuto de utilização	1,46 €	1,48 €
3. TAXA DE ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)	3,88 €	3,95 €
4. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)		
Passageiros origem destino		
Viagem dentro do Espaço Schengen	11,05 €	11,35 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	19,57 €	20,11 €
Viagem internacional	19,57 €	20,11 €
Passageiros em Transferência		
Viagem dentro do Espaço Schengen	8,74 €	8,52 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	15,47 €	15,08 €
Viagem internacional	15,47 €	15,08 €
ASSISTÊNCIA EM ESCALA		
5. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in)		
Por períodos de 15 minutos ou fração, 4 primeiros períodos	2,02 €	2,05 €
Por períodos seguintes de 15 minutos ou fração	1,95 €	1,98 €
Por bagagem processada: Self-baggage Drop off	0,32 €	0,33 €
Por mês	1.669,85 €	1.698,24 €
6. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM		
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,40 €	0,41 €
CCB		
7.CUPPS (Common Use Processing Passenger System) & CUSS (Common Use Self-Service)		
Por passageiro embarcado	0,188 €	0,188 €
8. BRS – Baggage Reconciliation System		
Por bagagem processada pelo sistema	0,084 €	0,084 €
REGULAÇÃO AUTÓNOMA		
9. SEGURANÇA (b)		
Por passageiro embarcado (c)	1,94 €	1,74 €
10. SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA		
Por passageiro embarcado	0,41 €	0,45 €

(a) Para aeronaves acima das 100 toneladas a taxa não se aplica aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem. Para aeronaves até às 100 toneladas a taxa não se aplica aos primeiros 30 minutos depois da aterragem e aos 30 minutos que antecedem a descolagem.

(b) Quantia a receber pela Entidade Gestora Aeroportuária.

(c) Aguarde-se a publicação da Portaria a atualizar o valor em vigor da taxa de segurança para 1,74€. Por esse motivo, o valor da taxa de segurança ainda em vigor é de 1,94€.

AEROPORTO DO PORTO – TAXAS REGULADAS
2019
2020

TRÁFEGO	11 Jan-Mar; Nov-Dec	Abr-Oct	Jan-Mar; Nov- Dec	Abr-Oct
1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM				
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	4,75 €	5,01 €	4,75 €	5,03 €
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	5,78 €	6,09 €	5,78 €	6,12 €
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	6,81 €	7,18 €	6,81 €	7,22 €
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 ton	4,79 €	5,05 €	4,79 €	5,07 €
Valor mínimo por aterragem	118,75 €	125,25 €	118,75 €	125,75 €
2. ESTACIONAMENTO				
2.1. Áreas de tráfego (a) :				
Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração)	1,65 €	1,65 €	1,66 €	1,66 €
2.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	49,77 €	49,77 €	49,93 €	49,93 €
2.3. Pontes Telescópicas (não inclui uso de GPS)				
1 ponte, por minuto de utilização até duas horas	1,94 €	1,94 €	1,95 €	1,95 €
1 ponte, por minuto de utilização além de duas horas	2,32 €	2,32 €	2,33 €	2,33 €
2 pontes, por minuto até duas horas	2,92 €	2,92 €	2,93 €	2,93 €
2 pontes, por minuto após duas horas	3,48 €	3,48 €	3,49 €	3,49 €
2.4. GPS (Ground Power System)				
por minuto de utilização	0,24 €	0,24 €	0,24 €	0,24 €
3. TAXA DE ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)	3,34 €	3,34 €	3,35 €	3,35 €
4. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)				
Passageiros origem destino				
Viagem dentro do Espaço Schengen	9,60 €	9,60 €	9,59 €	9,59 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	15,40 €	15,40 €	16,27 €	16,27 €
Viagem internacional	16,26 €	16,26 €	16,27 €	16,27 €
Passageiros em Transferência				
Viagem dentro do Espaço Schengen	7,72 €	7,72 €	7,70 €	7,70 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	12,36 €	12,36 €	13,04 €	13,04 €
Viagem internacional	13,04 €	13,04 €	13,04 €	13,04 €
ASSISTÊNCIA EM ESCALA				
5. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in)				
Pela 1ª hora ou fração	6,63 €	6,63 €	6,65 €	6,65 €
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	3,22 €	3,22 €	3,23 €	3,23 €
Por mês	1 016,06 €	1 016,06 €	1 019,28 €	1 019,28 €
6. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM				
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,37 €	0,37 €	0,37 €	0,37 €
CCB				
7.CUPPS (Common Use Processing Passenger System) & CUSS (Common Use Self-Service)				
Por passageiro embarcado	0,188 €	0,188 €	0,188 €	0,188 €
8. BRS – Baggage Reconciliation System				
Por bagagem processada pelo sistema	0,084 €	0,084 €	0,084 €	0,084 €
REGULAÇÃO AUTÓNOMA				
9. SEGURANÇA (b)				
Por passageiro embarcado (c)	1,94 €	1,94 €	1,74 €	1,74 €
10. SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA				
Por passageiro embarcado	0,41 €	0,41 €	0,45 €	0,45 €

(a) Em 2019, a taxa não se aplica aos primeiros 90 minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem. Em 2020, para aeronaves acima das 100 toneladas a taxa não se aplica aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem. Para aeronaves até às 100 toneladas a taxa não se aplica aos primeiros 45 minutos depois da aterragem e aos 45 minutos que antecedem a descolagem.

(b) Quantia a receber pela gestora aeroportuária.

(c) Aguarda-se a publicação da Portaria a atualizar o valor em vigor da taxa de segurança para 1,74€. Por esse motivo, o valor da taxa de segurança ainda em vigor é de 1,94€.

AEROPORTO DE FARO – TAXAS REGULADAS

TRÁFEGO	2019			2020		
	11 JAN, FEV; DEZ	MAR; NOV	ABR A OUT	JAN, FEV; DEZ	MAR; NOV	ABR A OUT
1. ATERRAMENTO/DESCOLAGEM						
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	2,30 €	3,45 €	5,72 €	0,83 €	1,24 €	5,72 €
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	2,80 €	4,19 €	6,93 €	1,01 €	1,51 €	6,93 €
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	3,29 €	4,93 €	8,17 €	1,18 €	1,77 €	8,17 €
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 ton	2,80 €	4,19 €	6,93 €	1,01 €	1,51 €	6,93 €
Valor mínimo por aterragem	57,50 €	86,25 €	143,00 €	20,66 €	31,00 €	143,00 €
2. ESTACIONAMENTO						
2.1. Áreas de tráfego (a):						
Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração)	1,71 €	1,71 €	1,71 €	1,73 €	1,73 €	1,73 €
2.3. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)						
	51,16 €	51,16 €	51,16 €	51,69 €	51,69 €	51,69 €
2.4. Pontes (GPS incluído)						
Pontes, por minuto até 30 minutos	2,68 €	2,68 €	2,68 €	2,71 €	2,71 €	2,71 €
Pontes, por minuto entre 30-60 minutos	2,94 €	2,94 €	2,94 €	2,97 €	2,97 €	2,97 €
Pontes, por minuto entre 61-90 minutos	3,24 €	3,24 €	3,24 €	3,27 €	3,27 €	3,27 €
Pontes, por minuto +90 minutos	3,56 €	3,56 €	3,56 €	3,60 €	3,60 €	3,60 €
3. ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)						
3.44 €						
4. ABERTURA DE AERÓDROMO (Por 2 horas ou fração)						
Prolongamento/Antecipação	724,37 €	724,37 €	724,37 €	731,92 €	731,92 €	731,92 €
Abertura Comercial	1.172,81 €	1.172,81 €	1.172,81 €	1.185,04 €	1.185,04 €	1.185,04 €
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	724,37 €	724,37 €	724,37 €	731,92 €	731,92 €	731,92 €
5. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)						
Viagem dentro do Espaço Schengen	9,18 €	9,18 €	9,80 €	9,14 €	9,14 €	9,88 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	11,62 €	11,62 €	12,40 €	11,58 €	11,58 €	12,51 €
Viagem internacional	11,62 €	11,62 €	12,40 €	11,58 €	11,58 €	12,51 €
ASSISTÊNCIA EM ESCALA						
6. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in)						
Por períodos de 15 minutos ou fração, 4 primeiros períodos	1,73 €	1,73 €	1,73 €	1,75 €	1,75 €	1,75 €
Por períodos seguintes de 15 minutos ou fração	1,70 €	1,70 €	1,70 €	1,72 €	1,72 €	1,72 €
7. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM						
Por bagagem processada pelos sist. trat. bagagens partidas	0,38 €	0,38 €	0,38 €	0,38 €	0,38 €	0,38 €
CCB						
8. CUPPS (Common Use Processing Passenger System) & CUSS (Common Use Self-Service)						
Por passageiro embarcado	0,188 €	0,188 €	0,188 €	0,188 €	0,188 €	0,188 €
9. BRS – Baggage Reconciliation System						
Por bagagem processada pelo sistema	0,084 €	0,084 €	0,084 €	0,084 €	0,084 €	0,084 €
REGULAÇÃO AUTÓNOMA						
10. SEGURANÇA (b)						
Por passageiro embarcado (c)	1,94 €	1,94 €	1,94 €	1,74 €	1,74 €	1,74 €
11. SERVIÇO A PASSAGEIROS MOBILIDADE REDUZIDA						
Por passageiro embarcado	0,41 €	0,41 €	0,41 €	0,45 €	0,45 €	0,45 €

(a) Em 2019, a taxa não se aplica aos primeiros 90 minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem. Em 2020, para aeronaves acima das 100 toneladas a taxa não se aplica aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem. Para aeronaves até às 100 toneladas a taxa não se aplica aos primeiros 45 minutos depois da aterragem e aos 45 minutos que antecedem a descolagem.

(b) Quantia a receber pela Entidade Gestora Aeroportuária.

(c) Aguarda-se a publicação da Portaria a atualizar o valor em vigor da taxa de segurança para 1,74€. Por esse motivo, o valor da taxa de segurança ainda em vigor é de 1,94€.

AEROPORTOS DOS AÇORES – TAXAS REGULADAS	2019	2020
TRÁFEGO	7 Mar-Dez	
1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM		
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	3,26 €	3,32 €
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	3,98 €	4,05 €
mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	4,69 €	4,77 €
Escalas Técnicas Aeroporto de Santa Maria - valor por tonelada	1,06 €	1,08 €
Escalas Técnicas restantes aeroportos - valor por tonelada	3,53 €	3,59 €
2. ESTACIONAMENTO		
2.1. Áreas de tráfego (a) :		
Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração)	1,55 €	1,58 €
2.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	46,60 €	47,39 €
2.3. GPS (Ground Power System)		
por minuto de utilização	0,69 €	0,70 €
3. TAXA DE ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)	3,14 €	3,19 €
4. ABERTURA DE AERÓDROMO (por períodos de 2h ou fração)		
4.1. Aeroportos da Ponta Delgada e Santa Maria		
Prolongamento/antecipação	659,62 €	670,83 €
Abertura Comercial	726,66 €	739,01 €
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	659,63 €	670,83 €
4.2. Aeroporto da Horta		
Prolongamento/antecipação	328,59 €	334,18 €
Abertura Comercial	568,76 €	578,43 €
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	391,76 €	398,42 €
4.3. Aeroporto das Flores		
Prolongamento/antecipação	264,73 €	269,23 €
Abertura Comercial	454,97 €	462,70 €
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	391,76 €	398,42 €
5. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)		
Viagem dentro do Espaço Schengen	8,26 €	8,36 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	12,76 €	12,94 €
Viagem internacional	17,00 €	17,25 €
ASSISTÊNCIA EM ESCALA		
6. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in)		
Pela 1ª hora ou fração	6,05 €	6,15 €
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	3,06 €	3,11 €
Por mês	918,35 €	933,96 €
7. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM		
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,36 €	0,37 €
CCB		
8. CUPPS (Common Use Processing Passenger System) & CUSS (Common Use Self-Service)		
Por passageiro embarcado	0,188 €	0,188 €
9. BRS – Baggage Reconciliation System		
Por bagagem processada pelo sistema	0,084 €	0,084 €
REGULAÇÃO AUTÓNOMA		
10. SEGURANÇA (b)		
Por passageiro embarcado (c)	1,94 €	1,74 €
11. SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA		
Por passageiro embarcado	0,41 €	0,45 €

(a) A taxa não se aplica aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem

(b) Quantia a receber pela gestora aeroportuária

(c) Aguarda-se a publicação da Portaria a atualizar o valor em vigor da taxa de segurança para 1,74€. Por esse motivo, o valor da taxa de segurança ainda em vigor é de 1,94€.

AEROPORTOS DA MADEIRA – TAXAS REGULADAS		2019		2020	
TRÁFEGO	7 Mar-Mai; Out-Dez	Jun-Set	Jan-Mai; Out-Dez	Jun-Set	
1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM					
1.1 Aeroporto da Madeira					
Voos entre Madeira -Porto Santo					
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	6,31 €	6,31 €	6,31 €	6,31 €	
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	7,66 €	7,66 €	7,66 €	7,66 €	
mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	9,02 €	9,02 €	9,02 €	9,02 €	
Restantes Voos					
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	9,02 €	9,02 €	9,02 €	9,02 €	
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	10,95 €	10,95 €	10,95 €	10,95 €	
mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	12,88 €	12,88 €	12,88 €	12,88 €	
Valor mínimo por operação -operações noturnas	177,70 €	177,70 €	177,70 €	177,70 €	
1.2 Aeroporto do Porto Santo					
Voos entre Madeira -Porto Santo					
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	5,52 €	6,94 €	5,52 €	6,94 €	
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	6,69 €	8,43 €	6,69 €	8,43 €	
mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	7,88 €	9,92 €	7,88 €	9,92 €	
Restantes Voos					
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	7,88 €	9,92 €	7,88 €	9,92 €	
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	9,57 €	12,05 €	9,57 €	12,05 €	
mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	11,26 €	14,17 €	11,26 €	14,17 €	
Valor mínimo por operação -operações noturnas	155,30 €	195,47 €	155,30 €	195,47 €	
2. ESTACIONAMENTO					
2.1. Áreas de tráfego (a) (por ton e por 24h ou fração)	1,43 €	1,43 €	1,43 €	1,43 €	
2.2. Áreas de manutenção (a) (por ton e por 24h ou fração)	1,05 €	1,05 €	1,05 €	1,05 €	
2.3. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	42,79 €	42,79 €	42,79 €	42,79 €	
3. TAXA DE ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)					
4. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)					
Viagem entre Madeira / Porto Santo	12,18 €	12,18 €	12,14 €	12,14 €	
Viagem dentro do Espaço Schengen	15,02 €	15,02 €	14,98 €	14,98 €	
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	18,61 €	18,61 €	18,57 €	18,57 €	
Viagem internacional	24,56 €	24,56 €	18,57 €	18,57 €	
ASSISTÊNCIA EM ESCALA					
5. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in; não incluindo o sistema VMUSE)					
Pela 1ª hora ou fração	5,42 €	5,42 €	5,42 €	5,42 €	
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	2,64 €	2,64 €	2,64 €	2,64 €	
Por mês	830,03 €	830,03 €	830,03 €	830,03 €	
6. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM					
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,36 €	0,36 €	0,36 €	0,36 €	
CCB					
7. CUPPS (Common Use Processing Passenger System) & CUSS (Common Use Self-Service)					
Por passageiro embarcado	0,188 €	0,188 €	0,188 €	0,188 €	
8. BRS – Baggage Reconciliation System					
Por bagagem processada pelo sistema	0,084 €	0,084 €	0,084 €	0,084 €	
REGULAÇÃO AUTÓNOMIA					
9. SEGURANÇA (b)					
Por passageiro embarcado (c)	1,94 €	1,94 €	1,74 €	1,74 €	
10. SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA					
Por passageiro embarcado	0,41 €	0,41 €	0,45 €	0,45 €	

(a) A taxa não se aplica aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem

(b) Quantia a receber pela gestora aeroportuária

(c) Aguarda-se a publicação da Portaria a atualizar o valor em vigor da taxa de segurança para 1,74€. Por esse motivo, o valor da taxa de segurança ainda em vigor é de 1,94€.

2019
2020

AEROPORTO DE BEJA – TAXAS REGULADAS

TRÁFEGO	7 Mar-Dez	
1. ESTACIONAMENTO		
1.1. Áreas de tráfego (a) :		
Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração)	1,46 €	1,46 €
1.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	43,92 €	43,92 €
1.3. Áreas de Manutenção (por ton e por 24h ou fração)		
Até 12 semanas	1,08 €	1,08 €
Após 12 semanas	1,46€	1,46€
2. TAXA DE ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)	2,95€	2,95€
3. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)		
Viagem dentro do Espaço Schengen	8,25 €	8,21 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	10,19 €	10,15 €
Viagem internacional	13,32 €	13,28 €
ASSISTÊNCIA EM ESCALA		
4. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in)		
Pela 1ª hora ou fração	5,94 €	5,94 €
Pelos 1/2s horas seguintes ou fração	2,89 €	2,89 €
Por mês	911,12 €	911,12 €
5. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM		
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,33 €	0,33 €
REGULAÇÃO AUTÓNOMA		
6. SEGURANÇA (b)		
Por passageiro embarcado (c)	1,94 €	1,74 €
7. SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA		
Por passageiro embarcado	0,41 €	0,45 €

(a) A taxa não se aplica aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem

(b) Quantia a receber pela gestora aeroportuária

(c) Aguarda-se a publicação da Portaria a atualizar o valor em vigor da taxa de segurança para 1,74€. Por esse motivo, o valor da taxa de segurança ainda em vigor é de 1,94€.

ANEXO III

Dossiê do Processo de Consulta das taxas reguladas para 2020